



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 38/2020

SUMULA: “Altera o art.11º do Decreto nº 36, e define novas medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS – no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do Coronavírus, causador a infecção Covid-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Municipal de Saúde, notadamente pela manutenção do isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 36/2020 que decreta e dispõe medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que se faz necessária a adoção de medidas para o enfrentamento da Pandemia que assola o mundo, visando salvaguardar a Saúde das pessoas, a economia, bem como, a necessidade de preservação do emprego e renda, **DECRETA**:

Art. 1º- Altera o art. 11º do Decreto Municipal nº 36/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º- **As padarias** funcionarão, a partir de 20 de abril de 2020, por prazo indeterminado, em horário reduzido a saber:

a) segunda-feira à sábado - das 6h00 (seis horas) às 18h00 (dezoito horas).

b) Aos Domingos, das 06h00 (seis horas) às 12h00 (meio dia).

§ 1º- Para o funcionamento, as padarias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- I - uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;
- II - uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde;
- III - demarcação de espaços com 02m (dois metros) em locais em que possa haver filas, a fim de evitar aglomeração nesses locais;
- IV - controle de acesso de consumidores com máscara e a evitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos;
- V - afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadrem no grupo de risco;
- VI - manutenção de material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos, fixados em local visível nos banheiros para clientes e colaboradores;
- VII - higienização constantemente o estabelecimento;
- VIII - proibição do consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

Art. 2º- Institui horário de funcionamento para as **Farmácias**, por prazo indeterminado, em horário a saber e define outras providências:

- a) **de segunda-feira à Sábado**, com abertura as 08h00 (oito horas) e fechamento às 19h00 (dezenove horas);
- b) **aos domingos**, com abertura as 08h00 (oito horas) e fechamento às 12h00 (meio dia);

§ 1º- Para o funcionamento, as Farmácias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- I - uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

II - uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde;

III - demarcação de espaços com 02m (dois metros) em locais em que possa haver filas, a fim de evitar aglomeração nesses locais;

IV - controle de acesso de consumidores com máscara e a evitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos;

V - afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadrem no grupo de risco;

VI - manutenção de material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos, fixados em local visível nos banheiros para clientes e colaboradores;

VII - higienização constantemente o estabelecimento;

Art. 3º. Institui horário de funcionamento para as **Quitandas e afins que comercializem Hortifrúti**, por prazo indeterminado, em horário a saber e define outras providências::

a) segunda-feira à sábado - das 08h00 (oito horas) às 20h00 (vinte horas);

b) Aos domingos, com abertura as 08h00 (oito horas) e fechamento às 12h00 (meio dia);

§ 1º. Para o funcionamento, as Quitandas e afins deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;

II - uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde;



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

III - controle de acesso de consumidores com máscara e a evitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos;

IV - afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadrem no grupo de risco;

V - manter material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos, fixados em local visível nos banheiros para clientes e colaboradores;

VI - Higienização constantemente do estabelecimento;

VII- proibição do consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º- É de responsabilidade da empresa o necessário controle na porta para o acesso dos consumidores em atendimento ao funcionamento com capacidade reduzida, somente permitido o acesso de consumidores com máscaras próprias.

Art. 4º- Está sujeito a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aqueles que infringirem qualquer uma das previsões estabelecidas neste decreto.

Art. 5º - As medidas previstas neste DECRETO poderão ser reavaliadas a qualquer momento, pelo poder Executivo Municipal.

Art. 6º- Este DECRETO entrará em vigor no dia 20 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Nova América da Colina, 20 de abril de 2020.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO

Prefeito Municipal